

Ilmo Sr. Sr.
M. e Ex. Sr.

N.º 4.

Esta occasião que a Junta da Real Fazenda desta Capitania se dirige ao Real Erario, pedindo novas ordens sobre alguns pontos, que por duvidosos tem obtido ao complemento das instrucções mandadas organizar por V. Ex.ª para a execucao do Real Decreto de 16 de Abril do cor. anno, não devo deixar de fazer conhecer a V. Ex.ª em resumo o estado em que se achava a Real Fazenda desta Capitania quando tomei posse deste governo, assim como tambem o estado em que actualm. se acha, e juntamente o estado a que vai passar em virtude do sobredito Decreto, a fim de que sendo tudo presente a Sua Magestade Real o Principe Regente deste Reino, possa o mesmo Senhor não se conhecer qual tem até o presente sido o resultado dos meus esforços, e quaes as criticas e circumstancias em que me vou achar, mas tambem providenciar como julgar justo, a fim de se evitar em futuras consequencias.

Pelo mappa junto assignado pelo Escrivão Reputado da Junta da Real Fazenda que recebi vindo já em caminho para esta Capitania, conhecera S. M.ª V.ª que a divida passiva da Real Fazenda em todos os seus ramos montava em

AC1823-D-175-1038-ANEXO37

a perto de meio milhão de cruzados além
do que se devia, e ainda deve aos cofres das
Juntas de Fazenda das outras Capitancias.

4.ª que a Recita annual era de trinta e oito
contos, em que entravao quatorze de diuinoq.

5.ª e similitim que a despesa tambem annual
mostrava a cincoenta e hum contos, havendo
por consequente o deficit annual de
treze contos de reis, ainda nao contando
os quatro contos de r. para despesas incertas,
de que falla o c. 3.º da Tabela N.º 7.

Pelos officios da Junta da Fazenda
posteriores a minha chegada Poderá
sua Alteza Real Ser conhecido as prin-
cipaes providencias, que, durante o meu
governo, se tem dado para melhorar a
arrecadação e administração da Real
Fazenda, cujo resultado tem sido (como
bem se deprehende do officio que a Junta
agora dirige ao Real Erario) de se haver
no corrente anno diminuido ja doze contos
de reis na divida passiva, restando com
tudo ainda a realisar se tres contos de r.
de documentos do quinto, fazendo ja
conta com os que se achao na Casa da
Fundicao da entrada do corrente mex.

Esperava eu continuar a diminuir pouco
mais ou menos desta mesma maneira

a

a antiga divida sem contrahir nenhuma
outra moderna. Agora porém pelo
officio da Junta de Sua Magestade Real
que os quatorze contos de \$ de rendimento
annual dos Dízimos ficaraõ reduzidos a
menos de dois, segundo o prudente
ornamento ali feito á vista das circum-
stancias ponderadas pela Junta. O
defalque de mais de doze contos de reis
he com effeito muito consideravel, e não
cabe nas minhas limitadas forças reme-
dialo por modo algum, o que ^{te} tao
poderia ser providenciado por S. A. Real,
ou standando supprido esta Capitania
com remessas de dízimos da Cap. de Beira Mar
aonde agora se vão pagar os Dízimos, ou
Estabelecendo algumas modificações na
Legislação existente, como parece que
exigem as circumstancias desta Capitania,
que apesar do grande estado de miseria,
a que se achã reduzida, nem por isso
deixa de ser muito interessante, pelo ouro
que fornece ás de Beira Mar, e q. ainda
poderia tornar se m^{to} preponderante
na balança de commercio do Brazil, se
se facilitasse e promovesse a navegacao
dos Rios Araguaia e Maranhão com
varias outras providencias adequadas.

No caso porém que Sua Magestade Real
Mande supprir o deficit das rendas desta
Capitania com alguma moeda que para
este fim se remetta das Capitancias de
Beira Mar (como ja por vezes se tem pra-
ticado a respeito da Capitania de Matto Grosso)
permitta-me V. Ex.^a que eu lhe represen-
te que seria mais conveniente que fosse
moeda de cobre, ainda mesmo da chama-
da Provincial (que so neste caso poderia
ser admissivel) por isso que as providencias
que temho dado para chamar a Casa da
Fundicao todo o ouro em pó, tem tornado
este muito raro, de que resultao grandes
inconmodos, e até prejuizos e desordens
nas transações mercantis, sobre tudo
nos mercados publicos por falta de trocos
e mudos.

Tenho por ultimo a ponderar a V. Ex.^a
que sendo certo que a segurança e proprie-
dade dos Estados depende em geral do
contentamento e completa satisfação dos
Reynos, para cujo fim nada podia no
Brasil concorrer tanto como as disposições
do Decreto de 16 de Abril, não he tambem
menos certo que os Reynos desta Capitania
estavao plenamente satisfeitos, projec-
tando ja de augmentar as suas lavouras,

(e eu podia ~~afirmar~~ responder pela
sua segurança) com a certeza do pagamento.
dos Dízimos feitos em generos da maneira
que a Junta da Fazenda acabava de estabele-
cer, e de qua deo conta pelo Real Erario
(em que ~~tao~~ somente haveria a alterar a
condução do dízimo do milho em espiga,
circunstancia na verdade necessaria),
por isso que o milho em grão se corrumpo
com muita facilidade em toda a Zona
Torrada, e se perderia todo antes da dízimo-
sicaõ, mas que se poderia modificar a
requisito dos Lavradores, que morassem
a mais de dez legoas de distancia das
cabecas dos Juizados). A arrecadação
dos Dízimos pelo sistema, q. estabelece
o citado Decreto contenta por extremo a
classe dos Lavradores; porém nesta
Capitania tem descontentado muito os
Empregados Publicos, por isso que desde já
entrevêm a impossibilidade de serem
pagos dos seus Ordenados; e a pouca
civilizaçãõ destes Povos faz que a segun-
dança da Capitania dependa por ora
mais dos Empregados Publicos do que
dos Lavradores. O remedio posto que
naõ seja difficil, excede contudo a
minha auctoridade, e só pôde dize-

Limannay des. A. M. o Príncipe Regente
deste Reino, de Quem por via de A. M. e
o impetoro. Faltaria oficialmente
ao dever que me impõe o juramento
de Fielto e Homenagem dado nas antigas
Mãos de S. Magestade, se nesta occasião
deixasse de representar todo o referido, e
de pedir em quanto he tempo remedio
aos males, que do meu culpavel silencio
se poderido seguir. Deus guarde a. M. e
muitos annos. Goias 30 de Julho de
1721.

Ymop. me. Sr. Conde da Lourença

Manoel Ign. de Sampaio

CA 12

Recebido em 14 de Junho de 1891.